



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo
CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

DECISÃO Nº 1149449/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 17/2026

Vistos etc.

1. Trata-se da celebração de novo contrato de locação do imóvel que abrigará o cartório da 25ª Zona Eleitoral, localizado no município de Pontes e Lacerda/MT, em razão do término da vigência do Contrato nº 8/2021, previsto para 31 de julho de 2026.

2. A SINGI informou (ID 1114055):

a) Não haverá necessidade de mudança da sede do Cartório Eleitoral, uma vez que a unidade já se encontra regularmente instalada no imóvel em questão. A permanência no mesmo local representa significativa vantagem para a Administração Pública, pois evita despesas adicionais decorrentes de eventual mudança, tais como pagamento de diárias a servidores das áreas de Tecnologia da Informação e apoio logístico, deslocamento de motoristas e terceirizados, consumo de combustível para transporte de equipamentos com caminhão institucional do TRE-MT, além de custos operacionais relacionados a desmontagem, transporte e reinstalação de mobiliário e equipamentos.

b) A proposta comercial apresentada pelo locador (e-doc. 1069139) fixa o valor mensal de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), o qual, conforme laudo de avaliação imobiliária elaborado por empresa especializada (e-doc. 1099459), é inferior ao valor médio de mercado estimado em R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais), evidenciando a economicidade e a vantagem da contratação para a Administração Pública.

c) O locador se responsabiliza pelas despesas de IPTU, água e esgoto, conforme proposta apresentada (e-doc. 1069139), reduzindo os encargos financeiros da Administração.

d) O Cartório Eleitoral realizou consulta a órgãos municipais, estaduais e federais acerca da disponibilidade de imóveis públicos aptos a atender às necessidades da Justiça Eleitoral. Contudo, não foram identificados imóveis disponíveis com as características necessárias ao funcionamento do Cartório, conforme declaração de indisponibilidade expedida pela Secretaria de Patrimônio da União – SPU (e-doc.1076774).

e) A autoridade do Cartório Eleitoral certificou (e-doc. 1069070) que o imóvel atualmente ocupado pelo Cartório Eleitoral é o único no município capaz de atender às exigências estruturais e operacionais necessárias ao funcionamento da unidade eleitoral, caracterizando situação de inviabilidade de competição.

f) Dessa forma, verifica-se que a permanência do Cartório Eleitoral no imóvel atualmente ocupado apresenta-se como a solução mais adequada, eficiente e economicamente vantajosa para a Administração Pública, garantindo a continuidade da prestação do serviço público eleitoral à população do município de Pontes e Lacerda/MT.

5. Diante do exposto, propomos a locação do referido imóvel por meio de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso V do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, pelo período inicial de 5 (cinco) anos, compreendido entre 01/08/2026 e 01/08/2031, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da mesma lei.”

3. Em consonância com a instrução processual, destaco os seguintes documentos:

- a) Documento de Formalização de Demanda – DFD (ID 0958764);
- b) Estudo Técnico Preliminar – ETP (ID 1103815);
- c) Termo de Referência (ID 1103818);
- d) Matriz de Risco (ID 1103813);
- e) Comprovação de inexistência de imóvel próprio da União apto a atender às necessidades do Juízo Eleitoral no município de Pontes e Lacerda, emitida pela Secretaria de Patrimônio da União (ID 1076774);
- f) A proposta comercial no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) mensais, inclusas as despesas com o fornecimento de água/esgoto e o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU (ID 1069139);
- g) Laudo Técnico de Avaliação que registrou as condições do imóvel e apresentou os seguintes resultados: valor mínimo de R\$ 12.600,00 valor máximo de R\$ 13.000,00; e valor médio de mercado de R\$ 12.900,00 (ID 1099459);
- h) Certidão expedida pelo Juízo Eleitoral atestando que o imóvel é o único que atende aos critérios necessários ao pleno funcionamento do Cartório (ID 1069070);
- i) Minuta do novo Contrato (ID 1118758).
- j) Informação de disponibilidade orçamentária (ID 1115716);
- k) Certidões de regularidade fiscal da proprietária (IDs 1115294, 1115298, 1115302, 1124661 e 1124665).

4. A Assessoria Jurídica no Parecer nº 146/2026-ASJUR (ID 1121143), opinou favoravelmente à celebração do ajuste, recomendando apenas a atualização das certidões de regularidade fiscal da locadora previamente à assinatura.

5. Em atenção ao parecer da ASJUR, a Senhora Chefe de Cartório da 25ª Zona Eleitoral juntou as certidões atualizada de regularidade fiscal e trabalhista aos IDs 1124661 e 1124665.

6. Pelo exposto, atendidas as disposições legais e ao entender presentes as justificativas que demonstram a necessidade e a singularidade do imóvel a ser locado, e considerando o teor do parecer da Assessoria Jurídica (ID 1121143), cujos fundamentos adoto como razões de decidir, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/1999, tendo por sustentação a competência delegada pelos art. 3º, XII, da Portaria TRE-MT nº 166/2025, **AUTORIZO:**

- a) a contratação direta da locação do imóvel, descrito na Cláusula Primeira da minuta do Contrato (ID 1118758), pelo período de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, pelo valor mensal de **R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**, com fundamento no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021;
- b) a emissão da respectiva nota de empenho e das vias definitivas da minuta do novo Contrato (ID 1118758), **CONDICIONADAS à manutenção da regularidade fiscal da proprietária**, nos termos recomendados pela ASJUR;
- c) a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

7. Considerando as informações apresentadas pela Coordenadoria Orçamentária e Financeira – COF/SAO, em consonância com os critérios e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 111/2012, **DECLARO** que a presente despesa tem a adequação e conformidade com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

8. À **Secretaria de Administração e Orçamento**, para a adoção das medidas pertinentes.

Diretoria-Geral, em 12 de maio de 2026.

MAURO SÉRGIO RODRIGUES DIOGO
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **MAURO SERGIO RODRIGUES DIOGO, DIRETOR-GERAL**, em 13/05/2026, às 12:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [" Verificador "](#) informando o código verificador **1149449** e o código CRC **5CE2FECD**.
